PROJETO DE LEI Nº 80 / 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Turística (PMCT), com o objetivo de qualificar profissionais, empresários, estudantes e demais cidadãos interessados em atuar no setor de turismo, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação Turística tem como objetivos:

I - oferecer cursos, palestras, oficinas e treinamentos voltados ao aprimoramento do atendimento ao turista;

II - capacitar profissionais das áreas de hotelaria, gastronomia, receptivo, comércio, transporte, lazer e demais setores relacionados ao turismo;

III - promover a cultura local e incentivar práticas de turismo sustentável e responsável;

IV - estimular a inovação e a adoção de novas tecnologias no setor turístico; e

V - fomentar a geração de emprego e renda por meio da qualificação profissional no turismo.

Art. 3º O Programa será coordenado pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com instituições de ensino, entidades do setor turístico e organizações da sociedade civil.

§1º Para realização do Programa o Poder Executivo poderá contratar e firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com universidades, escolas técnicas, órgãos estaduais e federais, bem como com o setor privado, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014 (Lei de Parcerias) e Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

§2º As atividades do Programa poderão ser realizadas de forma presencial ou online, conforme disponibilidade e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º Será dada prioridade à participação de trabalhadores e empresários do setor turístico do Município, bem como jovens em busca de capacitação profissional.

§4º O Programa poderá contar com voluntários e especialistas do setor para ministrar capacitações.

Art. 4º Ao final de cada curso ou atividade, será emitido um certificado de participação, reconhecido pela Poder Executivo Municipal de Salvador e pelas instituições parceiras e/ou contratadas, que poderá ser utilizado como comprovação de qualificação profissional no setor turístico.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa serão provenientes do orçamento da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser complementados por outras secretarias municipais, conforme a natureza das ações desenvolvidas, por parcerias, patrocínios e incentivos públicos e privados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2026.

OMARZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Capacitação Turística (PMCT) no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de qualificar profissionais e fortalecer o setor turístico local, reconhecido como uma das principais atividades econômicas da cidade.

Salvador destaca-se nacional e internacionalmente como um dos mais importantes destinos turísticos do Brasil, em razão de sua riqueza histórica, cultural, gastronômica e natural. A cidade abriga importantes patrimônios, como o Pelourinho, reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, além de sediar eventos de grande relevância, como o Carnaval de Salvador, que atrai milhões de turistas todos os anos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investir na qualificação da mão de obra local, de modo a garantir a excelência no atendimento ao visitante, elevar os padrões de qualidade dos serviços ofertados e promover uma experiência turística cada vez mais positiva e competitiva. A capacitação contínua de profissionais das áreas de hotelaria, gastronomia, transporte, comércio e demais segmentos correlatos contribui diretamente para o fortalecimento da economia municipal, ampliando a geração de emprego e renda.

O Programa ora proposto visa, ainda, fomentar a valorização da cultura local e a adoção de práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes contemporâneas do turismo responsável e consciente. Ademais, ao incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias, o Município se posiciona de forma estratégica frente às transformações do setor, especialmente no que tange à digitalização de serviços e à experiência do turista.

Importante destacar que a iniciativa respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação e a execução do Programa caberão à Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, bem como ao autorizar a celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades do setor e iniciativa privada, em consonância com a legislação federal vigente.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposta encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso II do mesmo dispositivo, que permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoco interesse local, voltada ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Além disso, o Projeto não cria cargos, funções ou aumento direto de despesa obrigatória, limitando-se a instituir diretrizes programáticas a serem implementadas pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o que afasta eventual vício de iniciativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de política pública voltada ao desenvolvimento sustentável do turismo em Salvador, promovendo qualificação profissional, inclusão social e fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 25 de março de 2026.



OMARZINHO